

INSTRUÇÃO NORMATIVA UCCI Nº. 007/CMGM/2017, DE 09 DE JUNHO DE 2017.

“Disciplinar a forma de Comunicação Escrita prevista no § 4º, do Art. 22, da Lei Municipal n. 1.898, de 24 de maio de 2016 e dá outras providências”.

O COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM/RO, no uso das atribuições e prerrogativas legais atribuídas no art. 1º, da Lei n. 1.898/GAB/16, de 24 de maio de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º, do Art. 22, da Lei n. 1.898-GAB/PREF/16, que à UCCI constatada irregularidade ou ilegalidade cientificará o servidor ou autoridade responsável para tomada de providências;

CONSIDERANDO ainda, que não havendo a regularização relativa ao problema comunicado e, não havendo prestação de esclarecimentos suficiente claros para eliminar a irregularidade ou ilegalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis o fato será levado a conhecimento do Presidente da Câmara Municipal e arquivado, ficando a disposição do Tribunal de Contas de Rondônia – TCE-RO (§ 2º, Art. 22, Lei n. 1.898/2016);

CONSIDERANDO ser atribuição do controle interno a simplificação e a racionalização das rotinas de controle,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecida no âmbito da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, a forma de Comunicação Escrita de atos, fatos e obrigações, inquinadas de irregularidades ou ilegalidades, no uso de suas atribuições, a Unidade Central de Controle Interno – UCCI utilizará os seguintes documentos:

- I - Recomendação;
- II - Informação;
- III - Alerta I;
- IV - Alerta II;
- V - Notificação ao responsável pelo Órgão;
- VI - Notificação ao Presidente do Legislativo Municipal;
- VII – Informação ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO.

§ 1º. Através do documento denominado “**Recomendação**”, o Coordenador de Controle Interno faz recomendações, de fazer ou deixar de fazer, visando melhorias operacionais e de processos da Casa, com a correção de problemas ou o reforço de estratégias.

§ 2º. Através do documento denominado “**Informação**”, o Coordenador de Controle Interno emite orientações/informações ou requer a remessa de informações.

§ 3º. Através do documento denominado “**Alerta I**”, o Coordenador de Controle Interno adverte acerca da necessidade de cumprimento de norma e ou de recomendação encaminhada através do documento “Recomendação”.

§ 4º. Através do documento denominado “**Alerta II**”, o Coordenador adverte acerca da necessidade de cumprimento de norma e ou recomendação encaminhada através do documento “Recomendação”, reiterando o contido no documento “Alerta I”, ou, ainda, informa a constatação de seu descumprimento ou a ausência de explicação a contento.

§ 5º. Através do documento “**Notificação ao Responsável**”, o Coordenador científica o responsável direto acerca de irregularidade ou ilegalidade constatada, para a tomada de providências.

§ 6º. Através do documento “**Notificação ao Presidente do Legislativo Municipal**”, o Coordenador científica o Chefe do Legislativo Municipal a respeito das irregularidades ou ilegalidades constatadas e não sanadas, ou não explicadas a contento, pelos responsáveis.

§ 7º. Através do documento “**Informação ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**”, o Coordenador comunica à Corte a respeito da não tomada de providências pelo Presidente da Câmara Municipal para a regularização de situação de irregularidade ou ilegalidade anteriormente apontada.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entrará em vigência na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Unidade Central de Controle Interno da Câmara de Guajará-Mirim/RO, 12 de junho de 2017.

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO
Coordenador Central da UCCI/CMGM
Decreto nº. 1.410/CMGM/17

Aprovo, Publique-se.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente da CMGM/RO